

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE

LEI Nº 206

DELIMITA A ÁREA URBANA  
DA CIDADE DE BUTIÁ, VILA /  
DE MINAS DO LEÃO e VILA DE  
ROQUE.

MARINHO ORLANDO BRATKOWSKI, Prefeito Municipal de Butiá.

FAÇO SABER, Em cumprimento ao disposto no artigo 2º, da/ Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal decretou e eu san-/ ciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica considerada a área urbana da cidade de/ Butiá, compreendida no seguinte perímetro: tendo como ponto inici- al e final, o entroncamento da Estrada São Jerônimo, 3º Exército; / dêste ponto pelo Arrôio Martins em direção Leste águas acima, até/ o passo do velho Estevão; dêste ponto por uma linha seca e reta de 450 M em direção noroeste; dêste ponto onde está localizado o mar- co Nº 1 numa distância de 375 M em direção Sul; dêste ponto onde / está localizado o marco Nº 2 na rua José Novack; dêste ponto numa/ linha reta e seca de 350 M até o Arrôio Martins; por este até sob/ a ponte da estrada do R 1; dêste ponto por uma linha reta e seca / de 100 M paralela ao eixo da estrada do Poço R 1 até a BR 290; dêste ponto pelo eixo da Estrada BR 290 numa distância de 650 M até a estrada que divide a propriedade da COPELMI; dêste ponto em dire- ção Sul e pelo eixo da estrada que divide a COPELMI numa distância de 1500 M; dêste ponto pelo eixo da estrada que contorna a proprie- dade do Sr. Chicuta Nogueira numa distância de 1.125 M; dêste pon- to do marco Nº 3 por uma linha reta e seca até encontrar o marco / Nº 4, numa distância de 1.150 M; dêste ponto por uma linha reta e/ seca, paralela ao eixo da rua sem denominação, numa distância de / 200 M; dêste ponto por uma linha reta e seca, paralela ao eixo da/ rua sem denominação até a BR 290 numa distância de 415 M; dêste / ponto pelo eixo da BR 290, numa distância de 500 M, segue em dire- ção Sul, por uma linha reta e seca, paralela ao eixo da rua vila / Regilney, numa distância de 100 M, para direita e para a esquerda, num comprimento de 1.250 M, até chegar a BR 290 novamente; dêste / ponto pelo eixo da BR 290 até a perimetral do 3º Exército numa dis- tância de 1.350 M; dêste ponto numa distância de 100 M, paralela / ao eixo da Estrada do 3º Exército até o entroncamento da estrada / de São Jerônimo onde fecha o Perímetro.

*Assinado  
em 12/3/70  
Promulgado*

Pyrotec far Carros  
I Relatório  
Sua R. F. lores far  
II Relatório  
Promissões de Educação, Assistência Social  
Público e Conselhos de Família, Sociedade Civil e seu Projeto  
Concordamos com o presente  
projeto de lei  
Ivo R. F. lores far  
Ivo T. Relatos  
Ivo T. Relatos

“O presidente  
D. Joaquim  
Vieira

Fls. 2

Artigo 2º - Fica considerada a área urbana da Vila Minas do Leão: compreendida no seguinte perímetro: tendo como ponto inicial o final o cemitério Municipal de Minas do Leão; dêste ponto / por uma linha reta e seca, até encontrar a sanga da Taquara num / distância de 1.040 M; dêste ponto num a distância de 400 M da mar/ gem esquerda em paralelo a sanga da Taquara, águas acima, até en/ contrar a BR 290; dêste ponto, pelo eixo da BR 290, num a linha re/ ta e seca até encontrar a estrada da corcia; dêste ponto num a para/ lela de 100 M do eixo da estrada da coreia até encontrar o cruza/ mento da sanga da Taquara; dêste ponto, pela estrada do Recreio / até o Pontilhão da Boa Vista; dêste ponto por uma linha reta e se/ ca até o marco Nº 1 na antiga mina São Vicente; dêste ponto por u/ ma linha reta e seca até o posto de Gasolina onde esta localizado/ o marco Nº 2, na BR 290; dêste ponto por uma linha reta e seca, / passando por traz das casas da administração do DACM até o cemité/ rio Municipal, onde fecha o Perímetro.

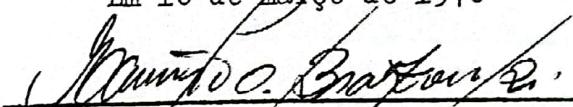
Artigo 3º - Fica considerada a área urbana da vila de Ro que: compreendida no seguinte perímetro: num a linha reta e seca de 100 M para a direita e para a esquerda, paralela a estrada do Cê/ rro do Roque, começando na sede da propriedade do Sr. Adão Souza, e tendo como ponto final a sede da propriedade do Sr. Lili Souza.

Artigo 4º - Da competência ao Prefeito, delimitar por De/ creto as zonas fiscais.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

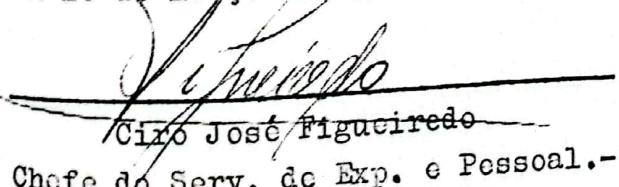
Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publi/ cação.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Em 10 de março de 1970



Marinho Orlando Bratkowski  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se  
10 de março de 1970

  
Ciro José Figueiredo  
Chefe do Serv. de Exp. e Pessoal.

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 206

Senhor Presidente:

Submetemos a apreciação de Vossa Excelência e dos demais membros desta egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, pelo qual apresentamos as delimitações de área urbana da cidade de Butiá, da vila de Minas do Leão e Vila do Roque.

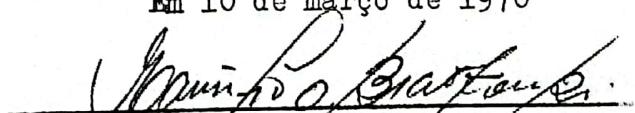
Esta referida alteração se faz necessária, devido a baixa arrecadação que se verifica no Município, no que se refere ao imposto predial, e como o nosso município é novo, e os recursos são poucos para cobrir as despesas, achamos de bom alvitre, restringir as delimitações afim de que a nossa arrecadação aumente para Icolamente ao desenvolvimento do nosso município, pois o desenvolvimento do mesmo está na razão direta de sua receita.

Outro motivo de sua nova delimitação, é a nossa cooperação com o governo Federal, no que se refere ao recenseamento que deverá ocorrer ainda este ano, pois esta delimitação de áreas, trará grandes facilidades para os recenseadores, afim de terem conhecimento concreto das populações urbanas, suburbanas e rurais, vindo desta maneira, trazer-mos uma modesta parcela de cooperação com o governo Federal.

Aproveitamos da oportunidade para apresentar nossos protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Colenda Câmara de Vereadores.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 10 de março de 1970



Marinho Orlando Bratkowski

Prefeito Municipal.-